

Descrição da Imagem do Cabeçalho: Retângulo dividido em três seções diagonais nas cores azul, amarelo e verde. Ao centro, a cor amarela possui transparência e apresenta, ao fundo, foto aérea do prédio do TRE-PB. À esquerda, consta a expressão "Informativo TRE-PB". No canto superior direito, num fundo branco, um círculo azul, com 27 estrelas em seu interior, um quadrado amarelo cortado na diagonal inferior por triângulo verde, representam a logomarca da Justiça Eleitoral.

Jurisprudência

- TRE-PB mantém multa por ofensa a candidatos a vereador de Pocinhos nas redes sociais. p.1
- TRE-PB julga improcedente ação de investigação judicial eleitoral que alegou abuso de poder político. p.2
- TRE-PB anula sentença que julgou procedente representação do ministério público eleitoral. p.3

Outras Notícias

- Mural eletrônico da Justiça Eleitoral permite consulta de atos judiciais sobre as Eleições 2024. p.4
- Revista Estudos Eleitorais seleciona artigos para primeira publicação de 2025. Prazo vai até 15 de abril. p.4
- CNJ aprova resolução regulamentando o uso da IA no Poder Judiciário. p.4

Jurisprudência

TRE-PB mantém multa por ofensa a candidatos a vereador de Pocinhos nas redes sociais



Descrição da Imagem:

A imagem, de fundo vermelho, mostra ícones como a hashtag, o cifrão, exclamação, porcentagem e elementos como a estrela e a caveira que representam xingamentos, todos eles na cor preta dentro de um balão de fala

A corte eleitoral paraibana entendeu que configura propaganda negativa eleitoral o uso de redes social para veicular conteúdo calunioso, injurioso, difamatório ou vexatório, afrontando o disposto no art. 57-D da Lei nº 9.504/97 e art. 30 da Resolução TSE nº 23.610/2019. No caso sob análise restou estabelecido que o direito de crítica e a liberdade de expressão não abrangem o abuso que visa influenciar artificialmente a percepção pública por meio de imputações infundadas e difamatórias, comprometendo a integridade do processo eleitoral. A decisão de 1º grau aplicou multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e foi mantida pela corte eleitoral paraibana à unanimidade.

(RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600415-15.2024.6.15.0050 - Pocinhos - PARAÍBA)



Inteiro Teor:

(RE nº 0600415-15.2024.6.15.0050)



Sessão de Julgamento

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

Jurisprudência

TRE-PB julga improcedente ação de investigação judicial eleitoral que alegou abuso de poder político



Descrição da Imagem:

A imagem de fundo branco, mostra o ícone que representa a figura de um detetive na cor preta, junto com a representação de uma lupa.

A corte eleitoral paraibana julgou improcedente ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) que alegou violação ao art. 73, V e VIII, da Lei 9.504/1997, além do abuso de poder político previsto no art. 22, XIV da Lei Complementar 64/1990. A discussão do processo avaliou os seguintes fatos: i) Incorporação de Bolsa Desempenho à remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do magistério; ii) Instituição do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do grupo ocupacional de Polícia Civil do Estado da Paraíba e; iii) Excesso de promoção de militares e da redução do tempo para promoção por tempo de serviço dos militares.

Ao analisar o caso, os membros do TRE-PB, entenderam, por unanimidade, que: 1 - A incorporação de valor da Bolsa Desempenho à remuneração de uma única categoria de servidores não possui característica de revisão geral da remuneração porque não importa em majoração dos valores percebidos, mas em mera substituição de rubrica no contracheque; 2 - O fato de os inativos e pensionistas que possuíam paridade terem se beneficiado de forma reflexa pela edição da Medida Provisória não a transfigura em revisão geral de remuneração; 3 - A edição de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para a Polícia Civil não possui a característica de revisão geral da remuneração, se demonstrado que não alcança parcela significativa dos servidores geridos e decorrente de recomendação exarada pelo TCE-PB; e 4 - Constatada que as normas questionadas não foram editadas no período proibido pelo inciso V, da Lei 9.504/1997, não há que se falar na incidência desta hipótese.

(AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - 0602031-49.2022.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA)



Inteiro Teor: [\(AIJE nº 0602031-49.2022.6.15.0000.\)](#)



Sessão de Julgamento

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

Jurisprudência

TRE-PB anula sentença que julgou procedente representação do ministério público eleitoral



Descrição da Imagem:

A imagem, de fundo bege, mostra o ícone que representa moedas ou dinheiro, junto com uma seta apontando para a direção esquerda.

A corte eleitoral paraibana, por unanimidade, anulou sentença de 1º grau que havia condenado candidata por suposta propaganda eleitoral antecipada. No caso em análise, não houve a comprovação da autenticidade e autoria do conteúdo impugnado. O colegiado eleitoral entendeu que "print" de tela e apresentação de vídeo não são suficientes, sendo indispensável a certificação "por se tratar de conteúdo digital, cuja manipulação é facilmente realizável". A sentença foi anulada para extinguir o processo sem resolução do mérito.

(RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600041-21.2024.6.15.0075 - Caldas Brandão - PARAÍBA)



Inteiro Teor: [\(RE nº 0600041-21.2024.6.15.0075\)](#)



Sessão de Julgamento

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

Outras Notícias



[Mural eletrônico da Justiça Eleitoral permite consulta de atos judiciais sobre as Eleições 2024](#)

Descrição da Imagem: A imagem mostra a mão de uma pessoa em contato com um notebook, e um background tecnológico sobrepondo a imagem com uma opacidade baixa.



[Revista Estudos Eleitorais seleciona artigos para primeira publicação de 2025. Prazo vai até 15 de abril](#)

Descrição da Imagem: de fundo azul claro, a imagem mostra a logo do Tribunal Superior Eleitoral, acompanhada do um título "Estudos Eleitorais".



[CNJ aprova resolução regulamentando o uso da IA no Poder Judiciário](#)

Descrição da Imagem: Logo do Conselho Nacional de Justiça.

[Ir ao Sumário](#)

Conheça Também



[CÓDIGO](#)

[LEGISLAÇÃO](#)



[REGIMENTO INTERNO](#)



[CASOS ELEITORAIS CÉLEBRES](#)



[DICIONÁRIO DE DIREITO ELEITORAL](#)

Ficha Técnica

©2024 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Sede: Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá -
João Pessoa/PB - CEP 58020-528
Telefone: (83) 3512-1200

Presidente

Desembargadora Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Diretora-Geral

Andréa Ribeiro de Gouvêa

Secretária Judiciária e da Informação

Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior

Coordenador de Gestão da Informação

Wellington da Silva Alves

Atualização, anotações e revisão

Wellington da Silva Alves

Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)

João Fidelis de Oliveira Neto

Kermerson Ribeiro Travassos

Thayrone Carvalho Ribeiro

Seção de Apoio à Gestão da Informação (Seagi/CGI/SJI)

Diagramação

Pedro Gabriel Lima e Silva

Padronização e conferência de editoração

Wellington da Silva Alves

Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)